



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

*Acato na forma
do lei.*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Ferreira F. Pedrosa
Durval Ferreira F. Pedrosa

Secretário

Decreto nº 017/2021

PROCESSO BEE Nº : Bee 46000

INTERESSADO : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO : Julgamento de Recurso Administrativo - PE nº 001/2022 - Saúde

DECISÃO RECURSAL 003/2022 - Versam os autos acerca de julgamento dos recursos administrativos apresentado pela empresa, RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, a qual, tempestivamente, apresentou suas razões.

Do pedido:

A empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, a fim de participar do certame em tela, adquiriu o Instrumento Convocatório, participou do mesmo, todavia, a recorrente ficara na 4ª colocação nos itens 16, 17, 18 e 19 (caneta esferográfica).

A empresa ALFA PAPELARIA EIRELI, que venceu a etapa de lances, apresentou o produto da marca ECONOMIC COMPACTOR. Marca esta que a recorrente afirma não possuir as dimensões mínimas de 145mm exigidas no edital.

Alega a recorrente, que as canetas com dimensões menores, tem custos bem menores, com isso fere o princípio da isonomia, deixando totalmente em desvantagens os fornecedores que ofertaram as marcas que atendem tal característica, além do edital não ter nenhuma margem para aceitar produto que não atende integralmente as descrições do termo de referência.

Com base no exposto, visando assegurar a lisura e a legalidade da licitação em tela, requer a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vencedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

Da contrarrazão:

Após a apresentação das razões recursais, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, entretanto a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI não apresentou defesa às alegações apresentada na peça recursal, mantendo-se inerte.

Da análise:

Em resposta ao pontuado pela recorrente, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece que é pertinente mencionar que não houve impugnação ao edital antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Por se tratar de um questionamento técnico, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos se manifestou através do Despacho 129/2022, sendo favorável ao recurso impetrado pela empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, considerando que especificamente referente ao comprimento, a caneta da marca ECONOMIC COMPACTOR não atende ao mínimo solicitado.


Oportunamente, a área requisitante retificou o Parecer Técnico desclassificando as empresas ALFA PAPELARIA EIRELI e STOCK COMERCIAL LTDA no item 113 (caneta esferográfica ponta metal preto) por seu produto não atender ao solicitado. Portanto a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA venceu o item 113, tendo em vista que seu produto atende ao solicitado.



Conclusão

Ante ao exposto, conheço o recurso e no mérito, opino pela procedência da peça. Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2022.



Ismaely Santos Lacerda

Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Advocacia Setorial

PROCESSO BEE Nº : 46000.2

INTERESSADO : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO : Aquisição

Despacho nº 126/2022

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, referente aos itens 16, 17, 18 e 19, Pregão Eletrônico nº 001/2022 SRP – Saúde.

O recurso recebido, foi analisado pela área técnica requisitante, por meio da **Despacho nº 129/2022.**

Insta salientar que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 SRP - Saúde foi previamente objeto de análise da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 154/2022 – PGM/PEAA.

Importante ressaltar que a matéria analisada não há controvérsia jurídica, e considerando a manifestação da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos favorável ao recurso, e considerando a competência para receber, examinar e decidir os recursos cabe ao Pregoeiro conforme estabelecido no artigo 17, VII, do Decreto 10.024 de 20/09/2019.

Assim, retornem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Fernando Franco de Carvalho Marques
Chefe da Advocacia Setorial
Decreto nº 127/2022
OAB/GO Nº 37457